



EMENDAS DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº79/2021

EMENDA Nº 01

Art. 1º Altera-se o art. 3º *caput* do Projeto de Lei 79/2021, suprimindo os seus incisos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º “Fica determinado que todos os servidores poderão parcelar o débito em até 10 (dez) parcelas fixas, sem juros, para a quitação do débito com o município, sendo que, caso algum servidor não queira usar o prazo acima determinado poderá optar pelo pagamento em cota única”.

EMENDA Nº 02

Art. 1º Acrescenta-se ao parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei 79/2021, o termo “a partir de fevereiro de 2022”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A manifestação expressa do servidor (anexo I), deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente a partir de fevereiro de 2022”.

EMENDA Nº 03

Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo 2º ao art. 3º do Projeto de Lei 79/2021, renumerando o parágrafo único em § 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

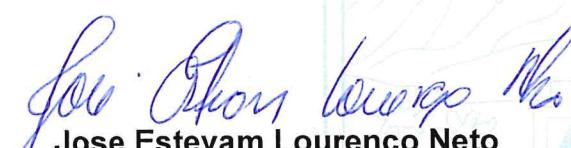


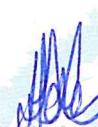
§ 2º Deverá ser informado no contracheque do servidor para que possa apresentar manifestação do que trata o § 1º deste artigo".

Sala das Comissões Franklin Landi, em 28 de setembro de 2021.




Gilberto José da Silva
Presidente da CCJ


Jose Estevam Lourenço Neto
Relator da CCJ


Daniela Cristina Teixeira Salles
Membro da CCJ